GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017923.989.26-3 (ref. TC-020741.989.24-8) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 01/2022, objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.
Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-017926.989.26-0 (ref. TC-024968.989.24-4) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TKN-6FN0-7FBU-5X7R

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-017928.989.26-8 (ref. TC-005219.989.25-8) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-017930.989.26-4 (ref. TC-005223.989.25-2) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TKN-6FN0-7FBU-5X7R

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-017931.989.26-3 (ref. TC-005236.989.25-7) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 22/03/24 e o termo de apostilamento de 24/11/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-017933.989.26-1 (ref. TC-005240.989.25-1) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/09/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TKN-6FN0-7FBU-5X7R

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-017934.989.26-0 (ref. TC-020567.989.25-6) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12/02/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-017936.989.26-8 (ref. TC-020570.989.25-1) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27/05/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TKN-6FN0-7FBU-5X7R

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-017937.989.26-7 (ref. TC-020580.989.25-9) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03/07/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-017939.989.26-5 (ref. TC-000242.989.26-7) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/11/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TKN-6FN0-7FBU-5X7R

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-017940.989.26-2 (ref. TC-000252.989.26-4) – Embargos de Declaração.
Embargante: Incorplan Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema e o Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade
Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/08/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 04/12/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. DEFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO PROJETO BÁSICO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS EXPRESSIVAS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Não configura omissão a ausência de manifestação individualizada sobre todos os argumentos da parte, desde que a decisão apresente fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia.

2. A extrapolação excepcional dos limites legais de alteração contratual exige demonstração inequívoca da viabilidade técnica, econômica e social da medida, mediante elementos técnicos suficientes, condição inexistente nos autos.

3. A metodologia de cálculo dos percentuais de alteração contratual, acréscimos e supressões, tal como os fundamentos da irregularidade, foram objeto de apreciação expressa no acórdão, inexistindo omissão a ser sanada.

4. Embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reexame do mérito ou obtenção de efeitos infringentes sem a demonstração inequívoca dos vícios previstos em lei.

5. Ausentes omissões na decisão embargada, impõe-se a rejeição dos embargos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TKN-6FN0-7FBU-5X7R

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TKN-6FN0-7FBU-5X7R